

## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220 email: <a href="mailto:camarasap@uol.com.br">camarasap@uol.com.br</a> – site: <a href="mailto:www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br">www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br</a>

## - PROCURADORIA JURÍDICA -

Parecer Jurídico nº. 89/2021

Referência: Projeto de Lei nº. 55/2021

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: "Altera a Lei Municipal nº 1.427, de 30 de janeiro de 2015

e dá outras providências."

i. RELATÓRIO.

Vem ao exame desta Procuradoria Jurídica Legislativa o Projeto de Lei nº. 55/2021, de autoria do Executivo, que visa alterar a Lei Municipal nº 1.427, de 30 de janeiro de 2015, com a finalidade de transferir a responsabilidade da coleta regular do resíduo domiciliar até o local de destino e o planejamento da coleta seletiva do lixo urbano para o Departamento Municipal do Meio Ambiente.

A propositura encontra sua justificativa à fl. 02, no seguinte

teor:

"O Projeto de Lei em tela dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº 1.427 de 30 de janeiro de 2015 com a finalidade de transferir as responsabilidades pela coordenação, supervisão e promoção da execução da coleta regular, extraordinária ou especial do transporte do resíduo domiciliar até o local de destino final e o planejamento da coleta seletiva do lixo urbano para o Departamento Municipal de Meio Ambiente, órgão integrante da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

A responsabilidade pela coordenação, supervisão e execução da coleta regular, extraordinário ou especial do transporte do resíduo domiciliar até o local de destino final e o planejamento da coleta seletiva do lixo urbano, conforme disposição na Lei Municipal nº 1.427/2015 é da Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas, por intermédio da seção de Limpeza Pública, todavia a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, por intermédio do Departamento Municipal de Meio Ambiente é o órgão que vem realizando os procedimentos referentes aos citados serviços, pois estão diretamente ligados às atribuições da referida Secretaria que tem o dever de zelar por um meio ambiente







Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes" Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220 email: <a href="mailto:camarasap@uol.com.br">camarasap@uol.com.br</a> – site: <a href="mailto:www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br">www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br</a>

ecologicamente, o que pode ser alcançado com a adoção de ações voltadas para redução, reutilização e reciclagem dos resíduos domiciliares, bem ainda da estimulação da coleta seletiva, assim a modificação da legislação irá aprimorar a lei local, permitindo que a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente tenha autonomia para desenvolver tais ações.

Vale dizer que a alteração pretendida não acarretará aumento de despesa, pois se trata de simples transferência de responsabilidades entre órgão da Administração, o que afasta a aplicação das vedações estabelecidas no art. 8° da Lei Complementar 173/2020.

Ante o exposto, encaminhamos o presente projeto para aprovação desta colenda Casa de Leis, por entender que são essas as coordenadas básicas indispensáveis para uma Administração Municipal ordeira, legalista e cidadã que esperamos de todos os agentes políticos envolvidos e que me leva a propor o presente projeto de lei, contando com a imprescindível aquiescência dos nobres membros desse respeitável Parlamento Municipal.

Ao ensejo, renovo meus cumprimentos a Vossa Excelência e ilustres pares, reiterando a disposição deste Governo para assuntos de interesse municipal."

Além da justificativa apresentada o projeto está instruído com cópia do processo administrativo que deu início ao presente processo legislativo (Protocolo 2021/11/17787), contendo: Ofício n°. 483/2021 da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente solicitando a alteração da legislação vigente (Lei Municipal n°. 1.427/15), minuta de projeto de lei com as alterações pretendidas, justificativa da alteração proposta, despacho do Chefe do Executivo determinando providências e despacho da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente solicitando correção da minuta do projeto de lei.

Feito o relatório, passo a opinar.

ii. ANÁLISE.

No caso em tela, tem-se a intenção do Chefe do Poder Executivo de obter autorização legislativa para alterar a Lei Municipal nº. 1.427/15 que dispõe sobre a estrutura administrativa do Município de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, define as atribuições aos órgãos do Executivo Municipal, estabelece os quadros de cargos de provimentos em comissão e função gratificada, com seus respectivos símbolos e valores e dá outras providências; com a finalidade de transferir as responsabilidades pela coordenação,



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220 email: <a href="mailto:camarasap@uol.com.br">camarasap@uol.com.br</a> – site: <a href="mailto:www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br">www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br</a>

supervisão e promoção da execução da coleta regular, extraordinária ou especial do transporte do resíduo domiciliar até o local de destino final e o planejamento da coleta seletiva do lixo urbano para o Departamento Municipal de Meio Ambiente, órgão integrante da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Pois bem, de acordo com o art. 30, inciso I, da Constituição

Federal temos que:

"Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

No mesmo sentido a Lei Orgânica do Município determina:

"ARTIGO 5° - Ao Município compete prover a tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;
(...)

 XI – prover, sobre limpeza das vias e logradouros públicos, remoção e destino de lixo domiciliar e de outros resíduos de qualquer natureza;

Denota-se, portanto, dos dispositivos retro mencionados que a matéria de que trata o presente projeto de lei insere-se de fato no rol de competência do Município; não havendo, pois, que se falar em vício nesse sentido.

A propósito, o mesmo diploma legal retro mencionado disciplina em seu artigo 83, inciso XII, que:

"ARTIGO 83 - Ao Prefeito compete privativamente:

(...)

XII – dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da Lei;"

Destarte, considerando que o objetivo do presente projeto é reorganizar a estrutura interna da Administração Pública Municipal, no que tange à coleta de lixo e limpeza pública, para fins de aprimoramento da lei local e maior autonomia à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente responsável por tal serviço; tem-se, pelo dispositivo acima transcrito, que a regra da iniciativa também foi respeitada.

## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes" Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220 email: <a href="mailto:camarasap@uol.com.br">camarasap@uol.com.br</a> – site: <a href="mailto:www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br">www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br</a>

Outrossim, no aspecto material, também não há nada que impeça o prosseguimento da propositura; afinal, tratar de mero ato administrativo relativo à gestão/organização de serviços públicos municipais.

Além disso, conforme consta na justificativa apresentada, a alteração pretendida não acarretará aumento de despesa, pois se trata de simples transferência de responsabilidades entre órgão da Administração, o que afasta a aplicação das vedações estabelecidas no art. 8° da Lei Complementar 173/2020.

Destarte, diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei nº. 55/2021 está apto a prosseguir, passando à apreciação das Comissões competentes e derradeira deliberação do Plenário da Casa.

iii. CONCLUSÃO.

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de parecer **OPINA** esta Procuradoria Jurídica pela regular tramitação do presente Projeto de Lei nº. 55/2021; cabendo ao Egrégio Plenário apreciar a conveniência e oportunidade da medida pretendida.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Santo Antônio da Platina/PR., 08 de dezembro de 2021.

Ana Carla dos Santos Pereira

OAB/PR 43.898

\_\_ Advogada da Câmara - Dec. Leg. 19/2015 \_\_